



JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente o art. 31, inciso II, bem como o Decreto Municipal nº 3.484/2017, a Lei Municipal nº 3.980/2026 e demais normas aplicáveis, torna-se pública a presente justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público nº 6/2026, referente ao Processo Administrativo nº 74/2026, para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 90.164.476/0001-50, com sede neste Município, visando ao atendimento de crianças e adolescentes público-alvo da educação especial, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

A inexigibilidade do chamamento público fundamenta-se na inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto e das características específicas do serviço a ser executado. O atendimento educacional especializado ofertado pela APAE envolve não apenas atividades pedagógicas adaptadas, mas também acompanhamento multidisciplinar, com profissionais das áreas de educação especial, psicologia, assistência social, saúde e outras especialidades, integrando ações educacionais, terapêuticas e de inclusão social. Trata-se de serviço de elevada complexidade técnica e metodológica, que exige estrutura física adaptada, equipe especializada e experiência comprovada na área.

Ressalta-se que a APAE de Augusto Pestana é a única entidade existente no território municipal com finalidade estatutária voltada especificamente ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, com atuação consolidada há mais de 30 anos, reconhecida pela comunidade e pelo Poder Público como referência na educação especial e no atendimento socioassistencial complementar. Não há, no Município, outra Organização da Sociedade Civil ou instituição pública que ofereça serviços equivalentes em condições técnicas, estruturais e pedagógicas compatíveis com as necessidades do público atendido. Tal circunstância caracteriza a inviabilidade de competição prevista no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, o Município não dispõe de estrutura própria para executar diretamente os serviços prestados pela APAE. A rede municipal de ensino regular, embora desenvolva ações de inclusão, não possui equipe multidisciplinar permanente, nem espaço físico adaptado e recursos terapêuticos necessários ao atendimento educacional especializado intensivo que parte dos alunos demanda. A implantação dessa estrutura pelo Poder Público demandaria elevado investimento financeiro, contratação de profissionais especializados e tempo de organização incompatível com a urgência e a continuidade do atendimento aos educandos, o que poderia acarretar prejuízo pedagógico e social às crianças e adolescentes beneficiários.

A parceria, portanto, materializa o dever constitucional do Município de garantir o direito à educação e à inclusão da pessoa com deficiência, nos termos dos arts. 205, 208, III, e 227 da Constituição Federal, bem como da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), assegurando atendimento adequado, especializado e contínuo ao público-alvo da educação especial. A atuação da APAE possui caráter complementar e suplementar às políticas públicas municipais, não configurando delegação indevida de função, mas sim cooperação institucional voltada ao interesse público.

O valor a ser repassado no exercício de 2026, no montante de R\$ 205.000,00, com recursos do FUNDEB, mostra-se compatível com as metas do Plano de Trabalho e com os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

custos operacionais necessários à manutenção dos serviços especializados ofertados. A celebração da parceria encontra-se autorizada pela Lei Municipal nº 3.980/2026 e será custeada por dotações orçamentárias próprias.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a inexigibilidade de chamamento público, ante a singularidade do serviço, a notória especialização da entidade e a inexistência de outra instituição apta a executar o objeto no âmbito municipal, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014, determina-se a publicação de extrato da presente justificativa, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação.

Augusto Pestana/RS, 26 de janeiro de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER,
PREFEITO MUNICIPAL.